



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 8 de dezembro de 2025 - Edição nº 678

## SUMÁRIO

---

- ERRATA - EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO Nº 015/2025 - RETIFICADA.
- PORTARIA Nº 015/2025 - LICENCA DE OPERAÇÃO.
- ERRATA - EDITAL Nº 09/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- RESOLUÇÃO CME Nº 19/2025: "Estabelece Normas Operacionais Complementares que instituem as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA e revoga a Resolução 08/2022. Publicada em cumprimento ao art. 2º da Portaria SEMED nº 20/2025."
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**ERRATA - EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO****LO n.º 015/2025 – RETIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Tremedal/BA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH, torna pública a presente **ERRATA** ao **Extrato de Licença Ambiental de Operação – LO n.º 015/2025**, publicado no Diário Oficial do Município de Tremedal, **Edição nº 666, de 14 de novembro de 2025**, em razão de **erro material** na licença anteriormente divulgada.

**Onde se lê:**

Extrato de Licença Ambiental de Operação – LO nº 015/2025, nos termos da Portaria nº 015/2025, expedida pela SEDAMARH, conforme texto publicado na edição mencionada.

**Leia-se:**

Extrato de Licença Ambiental de Operação – **LO nº 015/2025 (RETIFICADA)**, conforme **Licença de Operação Retificada**, publicada e válida nos exatos termos do documento oficial constante no processo administrativo correspondente, permanecendo inalterados o número da licença, o empreendimento licenciado, a empresa responsável (M. W Obras e Serviços Ltda. – CNPJ nº 03.246.870/0001-33), a atividade licenciada e o prazo de validade, substituindo integralmente, para todos os fins, a versão anteriormente publicada.

A presente errata tem por finalidade **sanar erro material**, não implicando concessão de nova licença, nem alteração de mérito, mantendo-se válidas todas as condicionantes, obrigações e restrições ambientais estabelecidas na Licença Ambiental de Operação **retificada**.

Tremedal – BA, 08 de Dezembro de 2025.

**ROBERTO DA SILVA ALVES**

Secretaria de Desenvolvimento Agrário,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Licença de Operação (Retificada)		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 015/2025	24/11/2025	09/10/2027
Empresa/Nome: M. W OBRAS E SERVIÇOS LTDA Empreendimento: Fazenda Boa Sorte IV no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 03.246.870/0001-33		

Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista o que consta do processo SEDAMARH nº 001/2019, e Portaria INEMA 11.338, RESOLVE: Iº Conceder Licença de Operação para a empresa: **M. W OBRAS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ – 03.246.870/0001-33, com sede na: Fazenda Boa Sorte IV no Município de Tremedal- BA, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 870.409/2025 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 8.338.200 m S / 234.618 m E; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito e xisto para revestimento) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no local do empreendimento sempre que necessário; III. A

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

exploração de (granito e xisto) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo Nº 870.409/2025, IV. Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; V. Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; VI. Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; VII. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; VIII. Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental- PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; IX. Apresentar a SEDAMARH a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 870.409/2025. Prazo: imediatamente após sua renovação; X. Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; XI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM -15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** A empresa deverá desenvolver ações de educação ambiental junto à comunidade de influência direta e indireta do empreendimento, apoiar as iniciativas da Diretoria Municipal de Meio Ambiente municipal e realizar atividades socioambientais na área de intervenção, promovendo ainda benfeitorias em espaços coletivos, como a limpeza e o desassoreamento da lagoa que abastece as comunidades do entorno. **XVI.** Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, freqüência anual; **XVII.** Adequar as leiras de estocagem do horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de armazenamento de água para posterior utilização. Prazo 30 dias. **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local do bota-fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentando o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, diretamente o meio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Freqüência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra relativa ao processo ANM 870.409/2025. Prazo: 90 dias após o inicio da lavra; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar ou cancelar expedida. Resolução CONAMA n ° 237 de 1997. Art. 19; **Art 2º - Fica sob inteira responsabilidade da mineradora Santa Inês qualquer dano causado pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;** **XXX.**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 24 de novembro de 2025

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAN	Prefeito Municipal de Tremedal - BA

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ERRATA****EDITAL Nº 09/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Educação de Tremedal** torna pública a presente ERRATA, referente ao Edital nº 09/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de dezembro de 2025, edição nº 677, para correção nos anexos constantes no referido instrumento.

**1.** Fica **EXCLUÍDA** do Edital nº 09/2025 a vaga correspondente à seguinte atuação:

● **ATUAÇÃO V: DOCÊNCIA DE GEOGRAFIA NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Código: EF2.07
- Escola: Centro Educacional Francisco Gomes de Morais – Sede
- Jornada: 20 horas
- Vagas: 01

**2.** Fica **ALTERADO** o quantitativo de vagas da seguinte atuação, que passa a contar com 02 (duas) vagas, onde antes constava 01 (uma):

● **ATUAÇÃO IV: DOCÊNCIA DE MATEMÁTICA NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Código: EF2.03
- Escola: Centro Educacional Francisco Gomes de Morais – Sede
- Jornada: 20 horas
- Vagas: 02 (duas)

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 09/2025.

Tremedal - BA, 08 de Dezembro de 2025.

**Cássia Ferraz Lima Arruda**

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 19/2025**

*Estabelece Normas Operacionais Complementares que instituem as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA e revoga a Resolução 08/2022. Publicada em cumprimento ao art. 2º da Portaria SEMED nº 20/2025.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista regulamentar e disciplinar a Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com os artigos 205, 206, inciso I, artigo 208, incisos I, III e VI da Constituição Federal, e artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394/96,

**Considerando** o disposto na resolução CNE/CEB Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais Complementares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental, a serem obrigatoriamente observadas pelo sistema municipal de ensino de Tremedal, na oferta e na estrutura dos cursos dessa modalidade.

**Art. 2º.** A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade do ensino fundamental, objetiva assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.

**Art. 3º.** O acesso à Educação de Jovens e Adultos é direito público subjetivo, sendo dever do Poder Público Municipal ofertar e estimular matrículas, oportunizando o acesso e a

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

permanência aos jovens e adultos que não deram continuidade aos seus estudos na idade própria, inclusive àqueles com necessidades educacionais especiais.

**§ 1º.** Será assegurada a matrícula, nas classes de Educação de Jovens e Adultos, em qualquer período do ano, de todos os estudantes que buscarem matrículas.

**§ 2º.** A Educação Especial nas classes de EJA deve ser uma modalidade transversal, integrando à proposta pedagógica da instituição de ensino.

**§ 3º.** Em vez de aulas separadas, a educação especial na EJA deve fornecer apoio especializado para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam aprender na classe regular.

**§ 4º.** A Educação Especial, nas classes de EJA, deve funcionar através da inclusão, oferecendo apoio especializado para eliminar barreiras e garantir o acesso ao currículo, promovendo a acessibilidade em materiais, espaços e equipamentos, incluindo adaptações curriculares, atendimento educacional especializado (AEE) e recursos assistivos, como tecnologias de comunicação e informação.

**§ 5º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer assessoria pedagógica e apoio especializado sistemáticos aos docentes, em cujas turmas possuam alunos com necessidades educacionais especiais.

**Art. 4º.** A Educação de Jovens e Adultos - EJA terá identidade própria para atendimento aos processos educacionais de alunos diferenciados, consideradas as características destes, tais como idade, cultura, condições e experiências de vida e de trabalho.

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** Os objetivos da formação básica dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, enquanto modalidade do ensino fundamental, são:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se assenta a vida social;
- V. compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social.

**Art. 6º.** As competências gerais para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental, são:

- I. valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, além de produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

- V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais, apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo- se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X. agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

**§ 1º.** Ao longo da Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental, as aprendizagens essenciais deverão concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

das competências gerais, ínsitas nos incisos I a X deste artigo, que consubstanciarão, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento.

**§ 2º.** As competências gerais inter-relacionam-se e desdobram-se no tratamento didático proposto para as etapas da Educação de Jovens e Adultos, articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores.

**§ 3º.** Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos, por meios informais, serão aferidos e reconhecidos mediante avaliação definida na Proposta Pedagógica.

**§ 4º.** A integralização curricular incluirá projetos e pesquisas envolvendo temas transversais.

**§ 5º.** Caberá à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação elaborar o Projeto Pedagógico e o Plano Curricular da Educação de Jovens e Adultos, com a participação dos docentes envolvidos nessa modalidade da educação básica.

**Art. 7º.** Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária mínima anual será não inferior a 1.800 (mil e oitocentas) horas;
- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 8º.** A Educação de Jovens e Adultos será oferecida por meio de curso presencial, sendo este organizado em 02 (dois) segmentos – **Segmento I** e **Segmento II**.

**§ 1º.** O **Segmento I**, correspondente à escolaridade dos 05 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, terá a duração de 03 (três) anos, com uma carga horária mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas letivas, funcionará em três **eixos formativos** e será organizado em:

- I. **Eixo Formativo I** – equivalente ao 1º ano do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas;
- II. **Eixo Formativo II** – equivalente aos 2º e 3º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas;
- III. **Eixo Formativo III** – equivalente aos 4º e 5º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas.

**§ 2º.** O **Segmento II**, correspondente à escolaridade dos 04(quatro) últimos anos do ensino fundamental, terá a duração de 02(dois) anos, com uma carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas letivas, funcionará de forma bimodular e será organizado em:

- I. **Eixo Formativo IV**, correspondente aos 6º e 7º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas;
- II. **Eixo Formativo V**, correspondente aos 8º e 9º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas.

**§ 3º.** Cada **Eixo Formativo** será organizado em 03(três) unidades letivas.

**Art. 9º.** A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a formação técnica e a educação profissional básica.

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 1º.** O Município de Tremedal poderá firmar convênio com instituições de educação profissional para a oferta da formação técnica e educação profissional básica, ínsita no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Os alunos que se matricularem na Educação de Jovens e Adultos com formação técnica e profissional básica só receberão o certificado do Curso Profissionalizante se concluírem satisfatoriamente o ensino fundamental.

**§ 3º.** O Currículo da Educação de Jovens e Adultos, com formação técnica e educação profissional básica, deverá ser elaborado com a instituição de educação profissional conveniada.

**Art. 10.** O ano letivo, na Educação de Jovens e Adultos, terá a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias, com a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

**Art. 11.** A idade mínima para matrícula nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental é a partir de 15 (quinze) anos completos.

**Parágrafo único.** Ficam vedadas, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula de crianças e adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, definida na Lei nº 9.394/96, em Pareceres e Resoluções do CNE/CEB.

**Art. 12.** Na enturmação, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser levada em consideração, se possível, a faixa etária e as fases de desenvolvimento, tais como:

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Turmas de adolescentes, que compreenderá a faixa etária dos 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos incompletos;
- II. Turmas de Jovens, que compreenderá a faixa etária de 18 (dezoito) anos completos a 25 (vinte e cinco) anos;
- III. Turmas de Adultos, que compreenderá a faixa etária acima de 26 (vinte e seis) anos.

**§ 1º.** As turmas de adolescentes, ínsitas no inciso I deste artigo, poderão funcionar no turno diurno.

**§ 2º.** O Projeto Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos de cada escola deverá prever a criação, quando possível, das classes, ínsitas no *caput* e nos incisos de I a III deste artigo, com estratégias e procedimentos didático-pedagógicos e metodológicos, no currículo, que atendam às peculiaridades de cada faixa.

**§ 3º.** Na organização das turmas de Educação de Jovens e Adultos, adotar-se-á o máximo de 30 (trinta) alunos para o *Segmento I* e 35 (trinta e cinco) alunos para o *Segmento II*.

**§ 4º.** Excepcionalmente, a Direção da escola poderá formar turmas com número superior aos limites estabelecidos no § 3º deste artigo, desde que não exceda a 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) alunos, respectivamente.

**§ 5º.** Nas turmas em que estão matriculados jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, deve ser observado um limite de 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) alunos, respectivamente, não sendo admitidos os acréscimos previstos no § 4º deste artigo ou quaisquer outros.

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 6º.** Na enturmação, insita neste artigo, a escola deverá ter o cuidado de não formar turmas com número de alunos abaixo do limite mínimo de 15 (quinze) alunos.

**§ 7º.** A turma formada com menos de 15 (quinze) alunos deverá ter formação reordenada, realizando-se fusão com outra turma em igual situação, da mesma escola ou de escola próxima entre si.

**§ 8º.** A escola poderá, expressamente, apresentar justificativa plausível pela direção à Secretaria Municipal de Educação, cabendo esta autorizar ou não o funcionamento dessa classe.

**Art. 13.** As propostas pedagógica e curricular da Educação de Jovens e Adultos deverão ser alicerçadas em princípios e eixos norteadores definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos que considere:

- I. a identidade dos educandos e suas práticas sociais;
- II. os conhecimentos escolares socialmente significativos relacionando-os com os conhecimentos adquiridos pelos educandos na vida cidadã e no mundo do trabalho;
- III. o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores e posturas éticas.

**§ 1º.** A base nacional comum do currículo deverá contemplar conhecimentos relativos a:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Arte;
- III. História;
- IV. Geografia;
- V. Matemática;

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VI. Ciências.

**§ 2º.** O Ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, na base nacional comum, que deverá ser desenvolvida de forma interdisciplinar, articulada com os demais componentes curriculares, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**§ 3º.** Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, no **Segmento I**, o ensino da história do município de Tremedal.

**§ 4º.** Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, no **Segmento II**, o ensino da língua inglesa e a história do município de Tremedal.

**§ 5º.** Nas turmas de adolescentes, ínsitas no inciso I, do art. 12 desta Resolução, será incluída obrigatoriamente a Educação Física, no turno diurno.

**§ 6º.** A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena permeará todo o currículo escolar, nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História do Brasil.

**Art. 14.** A organização do currículo deverá ser articulada, com base em temas geradores relativos à vida cidadã, abrangendo, dentre outros: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor e meio ambiente.

**Art. 15.** As metodologias deverão levar em consideração o pluralismo e a diversidade de concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade, a contextualidade e a organização dos tempos e espaços.

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 16.** Os materiais didáticos deverão ser específicos, conforme as necessidades dos educandos.

**Art. 17.** A avaliação deverá ser contínua, observando-se a obrigatoriedade de estudos, de recuperação, quando necessários, no final de cada unidade letiva.

**Parágrafo único.** A média adotada nos cursos de Educação de Jovens e Adultos para a promoção do aluno será 6,0 (seis), por componente curricular.

**Art. 18.** No *Segmento I*, o aproveitamento de estudos e experiências anteriores para educandos sem comprovação de escolaridade anterior deverá ser levado em conta, mediante avaliação realizada pela escola, para diagnosticar o grau de desenvolvimento e experiência, como base para a definição da matrícula do aluno no *Eixo Formativo* adequado, obedecendo a organização curricular do curso.

**Art.19.** Será assegurada ao aluno a circulação de estudos, para possibilitar-lhe movimentar-se de cursos de Educação de Jovens e Adultos para cursos regulares do ensino fundamental ou vice-versa, contanto que sejam consideradas as idades legalmente estabelecidas.

**Art. 20.** A Educação de Jovens e Adultos será coordenada pedagogicamente, em nível de rede, por um grupo de profissionais com formação em pedagogia ou com outra licenciatura mais especialização em educação.

**Art. 21.** Os coordenadores pedagógicos, em nível de escolas, deverão ser profissionais com formação em pedagogia ou com outra licenciatura mais especialização em educação.

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 22.** O corpo docente será constituído por profissionais devidamente habilitados, em nível superior, em curso de graduação em pedagogia ou normal superior, admitida com formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal, para atuarem no *Segmento I*.

**§ 1º.** Para atuarem no *Segmento II*, os profissionais deverão ter cursos de nível superior, na modalidade de licenciatura, na área específica em que irão atuar.

**§ 2º.** Os docentes que atuarão nos *Segmentos I e II* da Educação de Jovens e Adultos deverão ser especificamente escolhidos, obedecendo o critério de identificação do profissional com essa modalidade.

**Art. 23.** As aulas da EJA poderão ser ministradas individualmente nas residências dos alunos ou em pequenos grupos a alunos idosos em residência particular.

**§ 1º.** Para participar das aulas, na modalidade ínsita no *caput* deste artigo, o(a) aluno(a) deverá estar, até, 10 (dez) quilômetros da escola.

**§ 2º.** As aulas deverão ocorrer presencialmente, no mínimo, três dias por semana, podendo ser dois dias de atendimento individualizado nas residências e um dia em grupo na unidade escolar ou numa residência mais próxima.

**§ 3º.** As atividades, nos demais dias, poderão ser desenvolvidas, em forma de atividades programadas, com acompanhamento *online*, pelo(a) professor(a).

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 4º.** As atividades desenvolvidas individualmente, nas residências de alunos, deverão ser registradas em fotos e vídeos, para fins de acompanhamento por parte da Coordenação Pedagógica.

**Art. 24.** Os cursos de Educação de Jovens e Adultos de cada escola deverão ser autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação, devendo a unidade escolar encaminhar para tanto processo ao CME.

**Art. 25.** O Poder Público Municipal de Tremedal, por meio de uma Comissão Municipal Permanente de Avaliação, criará e manterá exames supletivos, no nível de conclusão do ensino fundamental, que compreenderão a base nacional comum do currículo dos quatro anos finais do ensino fundamental, oportunizando habilitação ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

**§ 1º.** Os exames supletivos, ínsitos no *caput* deste artigo, bem como os seus certificados, deverão ser gratuitos.

**§ 2º.** Os cursos preparatórios para exames supletivos poderão ser de natureza privada, de oferta livre, independem de autorização deste Conselho e, por si só, não conduzem à certificação, a qual será provida, exclusivamente, pelos respectivos exames.

**Art. 26.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 08/2022 e todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Cons. Renato Abreu Soares  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

**HOMOLOGADO em: 05/12/2025**  
**PORTARIA Nº 20/2025**

**Publique-se.**

Cássia Ferraz Lima Arruda  
**Secretaria Municipal de Educação**

Resolução homologada pela Portaria SEMED nº 20/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Tremedal, edição nº 677, de 05 de dezembro de 2025.

Autenticação: D6C69FB506-FD8D683FE4-9276C6A8B0-D6FD4C3F02 | Edição: 678

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****CNPJ. 14.243.463/0001-99****Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025****CREDECNIAMENTO Nº 002/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para ônibus e van, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Tremedal, [ROTA 36].

**CONTRATADA:** 57.859.528 DOUGLAS MOREIRA BRITO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.859.528/0001-38, com sede Rua Tomaz Brandão, nº 163, Bairro Centro, Tremedal – BA, CEP: 45.170-000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.681,28 (vinte mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATOS:** 26 de novembro de 2025

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Ação: 12.361.0012 : 2017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE**

339039:1500. 1001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1540. 0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1550. 0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1553. 0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1570. 0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1571. 0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA